

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: u6uha9np <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 11/03/2026 Projeto de lei nº 249/2026 Protocolo nº 1649/2026 Processo nº 699/2026</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Paulo Araújo</p>		

**Institui o Selo Estadual de Valorização da Estética Afro e do Empreendedorismo de Mulheres Negras no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído o Selo Estadual de Valorização da Estética Afro e do Empreendedorismo de Mulheres Negras, destinado a reconhecer e incentivar salões de beleza, empreendimentos, coletivos, profissionais autônomos e iniciativas que promovam a valorização da estética afro-brasileira e o fortalecimento do empreendedorismo de mulheres negras no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º – O selo tem por objetivos:

- I – valorizar iniciativas que promovam a identidade e a estética afro-brasileira;
- II – incentivar o empreendedorismo e a autonomia econômica de mulheres negras;
- III – reconhecer boas práticas de inclusão, diversidade e igualdade racial no setor da beleza e da economia criativa;
- IV – estimular a qualificação profissional e a inovação nos serviços voltados à estética afro;
- V – promover o desenvolvimento econômico e cultural regional.

Art. 3º – Poderão receber o selo:

- I – salões de beleza e espaços especializados em estética afro;
- II – profissionais autônomos da área de estética e arte capilar afro;
- III – empreendimentos liderados por mulheres negras;



IV – cooperativas, coletivos e iniciativas da economia criativa relacionadas à valorização da cultura afro-brasileira.

Art. 4º – Para concessão do selo, serão observados, entre outros, os seguintes critérios:

- I – atuação comprovada na valorização da estética afro;
- II – respeito à diversidade e promoção da igualdade racial;
- III – adoção de práticas profissionais éticas e inclusivas;
- IV – incentivo à qualificação profissional e formação continuada;
- V – impacto social e cultural positivo na comunidade.

Art. 5º – O Selo Estadual terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação, conforme regulamento.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará:

- I – o processo de inscrição e avaliação;
- II – os órgãos responsáveis pela análise e concessão;
- III – os critérios técnicos complementares;
- IV – a forma de utilização da identidade visual do selo.

Art. 7º – Os estabelecimentos certificados poderão utilizar o selo em materiais institucionais, publicitários e digitais, observadas as normas regulamentares.

Art. 8º – A concessão do selo não implicará repasse direto de recursos financeiros pelo Estado, podendo, contudo, gerar prioridade em programas de capacitação, feiras e ações institucionais.

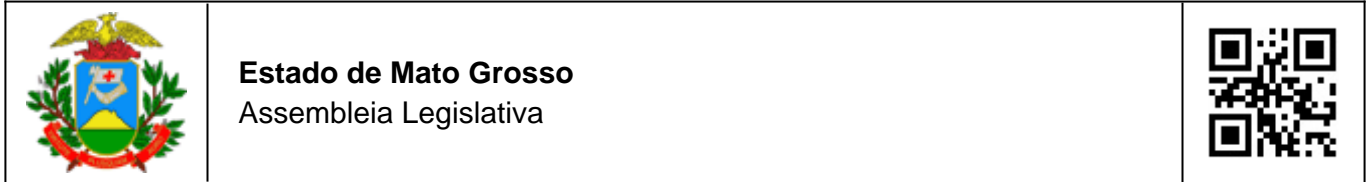
Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o Selo Estadual de Valorização da Estética Afro e do Empreendedorismo de Mulheres Negras, mecanismo de reconhecimento público destinado a incentivar e valorizar profissionais, empreendimentos e iniciativas que promovam a estética afro-brasileira e o fortalecimento do empreendedorismo feminino negro no Estado de Mato Grosso.

A proposta fundamenta-se na importância da promoção da igualdade racial e da valorização da diversidade cultural como instrumentos de desenvolvimento social e econômico. A estética afro constitui relevante manifestação identitária e cultural, refletindo a história, a ancestralidade e a contribuição da população negra para a formação da sociedade brasileira e mineira.

Nesse contexto, observa-se o crescimento do setor da beleza, da estética e da economia criativa como espaço de geração de renda, inclusão produtiva e autonomia financeira, especialmente para mulheres



negras, que encontram nesse segmento oportunidades de empreendedorismo e transformação social. Todavia, tais iniciativas ainda enfrentam desafios relacionados à visibilidade institucional, ao reconhecimento profissional e ao acesso ampliado a oportunidades de desenvolvimento.

O selo estadual proposto configura política pública de caráter indutivo e educativo, voltada à valorização de boas práticas, ao incentivo à qualificação profissional e à promoção da igualdade de oportunidades, sem implicar criação de despesas obrigatórias diretas ao Estado, uma vez que sua implementação ocorrerá conforme regulamentação do Poder Executivo e disponibilidade administrativa.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da redução das desigualdades sociais, da valorização do trabalho e da promoção da cultura nacional, além de estar alinhada às políticas públicas de promoção da igualdade racial e de fortalecimento do empreendedorismo.

Semelhante proposição foi apresentada pelo Deputado Roberto Andrade (PRD), pela assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Diante da relevância da matéria, espera-se o apoio dos nobres Deputados para a aprovação desta proposição.

## BIBLIOGRAFIA

1-Assembleia Legislativa de Minas Gerais;

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Março de 2026

**Paulo Araújo**  
Deputado Estadual